



MUNICÍPIO DE ANADIA

MINUTA DA DELIBERAÇÃO

ASSUNTO DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE ABRIL DE 2022 EXECUTIVO 2021/2025

PRESENCAS: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Dr. João José Nogueira de Almeida, Eng.^o Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.^a Jennifer Nunes Pereira, Dr. Jorge António Tavares de São José, Dr.^a Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e Dr. Lino Jorge Cerqueira Pintado.-----

DELIBERAÇÃO

---- **I. PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), BEM COMO APECIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 76.º E 77.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS), E DO PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

---- Perante a necessidade de reformar o modelo de gestão das finanças públicas em vigor, no sentido da sua conformidade e resposta às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, foi elaborado um novo sistema contabilístico para as administrações públicas.-----

---- Nesse contexto, a reforma da gestão pública foi materializada pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e pela nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.-----

---- O novo SNC-AP resolve a fragmentação e as inconsistências atualmente existentes e permite dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional. Este novo Sistema permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, e visa promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.-----

---- De harmonia com o mencionado Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todas as entidades públicas deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para operar a transição para o SNC-AP durante o ano dois mil



MUNICÍPIO DE ANADIA

e dezasseis. Contudo, o mesmo entrou em vigor em dois mil e vinte, e o Município de Anadia implementou o novo normativo contabilístico em conformidade.-----

---- Para além da implementação do novo normativo contabilístico, o ano dois mil e vinte foi também caracterizado pela emergência internacional de saúde pública, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) devido à pandemia provocada pela COVID-19.-----

---- Não obstante a melhoria das condições verificada durante o ano dois mil e vinte e um (2021), que permitiu algum alívio nas restrições implementadas, o contexto adverso manteve-se, provocando a continuidade na resposta de cariz municipal, estrategicamente acutelada e adotada pelo Município de Anadia, desde o primeiro momento, em acompanhamento das medidas excecionais decretadas pelo Governo, concretizada através da promoção de um conjunto de outras medidas complementares, que abrangeram uma multiplicidade de respostas de apoio de apoio a pessoas, famílias, associações, empresas e instituições, com o objetivo de mitigar os graves impactos da pandemia na vida socioeconómica no concelho de Anadia.-----

---- Nesse panorama, e, reforce-se, não obstante algum alívio da situação pandémica e do impacto decorrente da mesma, entendeu-se prioritário continuar a afetar, de forma responsável e atempada, recursos financeiros do orçamento municipal que contribuam para apoiar os anadienses no combate aos efeitos causados pela COVID-19, muitos dos quais em situação de grave vulnerabilidade social. As medidas implementadas, refletidas em várias dimensões da atividade municipal, nomeadamente no exercício das competências, na estrutura das despesas e receitas, e na adaptação operacional dos serviços, encontram-se vertidas no relatório apresentado em anexo, com um impacto significativo tanto na despesa como na receita, e com consequências em termos de resultado do exercício, ainda que, de alguma forma, atenuado.-----

---- No exercício dessa competência, foram elaborados os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao ano económico dois mil e vinte e um (2021), em conformidade, respetivamente, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com o disposto nos artigos 76.º e 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- O relatório ora proposto, analisa não apenas a execução do orçamento do Município de Anadia em dois mil e vinte e um (2021), como relata a sua situação económico-financeira, apresentando, em anexo, as demonstrações financeiras.-----

---- Nesse enquadramento, e-----

---- Considerando que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; e-----

---- Considerando que o referido diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal, e que, de harmonia com a alínea i), do seu n.º 1, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----



MUNICÍPIO DE ANADIA

---- No exercício da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal os Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e um (2021), e a Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e um (2021), bem como o Património do Município de Anadia.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, que o Executivo delibere no sentido de submeter os sobreditos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do sobredito anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Decorrido o período de apreciação e discussão da proposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu a mesma à votação, tendo o Executivo deliberado, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar os documentos de prestação de contas do Município de Anadia, referentes ao exercício de dois mil e vinte e um (2021), e, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.-----

---- O Executivo apreciou, ainda, a Certificação Legal das Contas de dois mil e vinte e um (2021), e tomou conhecimento do Documento do Património do Município de Anadia, referente ao ano dois mil e vinte e um (2021).--

---- Os Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, apresentaram uma declaração de voto conjunta, e a Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e o Senhor Vereador do MIAP, Lino Jorge Cerveira Pintado, também apresentaram declaração de voto, encontrando-se as mesmas apensas à presente minuta, para todos os efeitos legais.-----

---- Os sobreditos Documentos de Prestação de Contas, referentes ao exercício de dois mil e vinte e um (2021), apresentam os seguintes valores:-----

---- Demonstrações orçamentais: compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, que evidencia um total de receita cobrada líquida de vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um euros (€ 25.535.781,00), a demonstração da execução orçamental da despesa, que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de vinte e três milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros (€ 23.158.685,00), relativas ao exercício findo em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), e o anexo às demonstrações orçamentais;-----

---- Demonstrações financeiras: compreendem o balanço em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), que evidencia um total de cento e dezassete milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um euros (€ 117.731.541,00), e um total de património líquido de cento e oito milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cinco euros (€ 108.769.005,00), incluindo um resultado líquido negativo de um milhão, duzentos e um mil e um euros (€ 1.201.001,00), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.-----

---- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



MUNICÍPIO DE ANADIA

---- E eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a subscrevi, redigi e assino.-----

Assinaturas: